



LEI Nº. 757/2013
13.03.2013

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

Paraná. **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vagas de estagiários e estabelece remuneração na forma da Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A contratação de empresa para intermediação de contratos entre o município e os estudantes será mediante processo licitatório.

Art. 3º. O reajuste dos valores dos contratos de estágios será com base no índice do INPC-IBGE.

Art. 4º. São atribuições dos estagiários àquelas constantes na Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e nos regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de março de 2013.


JAIR STANGE

Prefeito Municipal



ANEXO I

(Vagas e remuneração dos estagiários)

Níveis de Estágios	Carga horária máxima	Vagas	Auxílio mensal em vale-transporte (R\$)	(+) Valor mensal de Bolsa-auxílio (R\$)	Valor total mensal repassado ao estagiário (R\$)
Educação de Nível Superior	4 horas	10	30,00	510,00	540,00
Educação de Nível Superior	6 horas	10	30,00	640,00	670,00
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio	6 horas	08	30,00	500,00	530,00

Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná
Rua da Liberdade, 100
Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224
CNPJ 95.589.289/0001-32